

TRE-SP SE REÚNE COM CANDIDATOS PARA FIRMAR COMPROMISSO PELA DEMOCRACIA

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), desembargador Paulo Galizia, recebeu na manhã de hoje (19) representantes de partidos políticos e candidatos ao governo do estado de São Paulo, convidados a firmarem o Compromisso pela Democracia, para redução dos efeitos nocivos da disseminação de desinformação que atente contra a democracia e a Justiça Eleitoral.

Estiveram presentes os candidatos a governador Rodrigo Garcia, da coligação São Paulo pra Frente (Federação PSDB e Cidadania, Avante, MDB, Patriota, União, Podemos, PP e Solidariedade), Tarcísio de Freitas, da coligação São Paulo Pode Mais (Republicanos, PL, PSD, PTB, PSC e PMN), Altino de Melo Prazeres Júnior (PSTU), Antônio Jorge Filho (DC), Lúcia França (vice da Federação Brasil da Esperança PT/PCdoB/ PV), Vinícius Lazzar Poit (Novo), e os representantes Vivian Mendes (UP), Renan Lira da Silva (PCB).

“O TRE estabeleceu um programa contra a desinformação e temos várias medidas de che-



cagem das redes e com colaboradores. Só que esse trabalho sem a participação dos atores da eleição que são os candidatos, os cabos eleitorais e correleionários seria inócuo. Então estou chamando atenção da sociedade em geral e dos partidos políticos para que eles também participem desse processo de combate à desinformação que no final vai beneficiar todos eles porque teremos uma eleição mais tranquila e pacífica”, afirmou Galizia.

De acordo com o presidente do tribunal, com o acordo firmado os candidatos assumem o compromisso em apoio ao processo eleitoral e ao sistema eletrônico de votação brasileiros. “É um incentivo à realização das eleições sem utilização de informações cuja veracidade não seja verificada e sem ataques sem provas ao sistema eleitoral de votação eletrônico. É um enaltecimento ao nosso sistema”.

Galizia reforçou que a fis-

calização já existe em todo o processo eleitoral e a assinatura desse termo não prejudica nem altera o que já está em vigor na lei. “Ao assumir esse compromisso existe a expectativa de que eles cumpram o que está na lei. O que está previsto nesse acordo é o cumprimento da legislação eleitoral. Tem um efeito simbólico muito importante de estimular a população como um todo, e não só os candidatos, a não disseminar notícias falsas”, destacou.

NAMORADO SALVA JOVEM DE ESTUPRO APÓS PEDIDO DE SOCORRO VIA WHATSAPP

Uma jovem de 18 anos foi salva pelo próprio namorado de uma tentativa de estupro após ser levada à força para o banheiro do Parque Anilinas, em Cubatão (SP). Ao g1, nesta sexta-feira (19), a vítima contou que o companheiro entrou em luta corporal com o assediador, que fugiu do local. Até o momento o suspeito não foi localizado pela polícia.

A vítima, que não quis se identificar, contou que havia combinado de encontrar o namorado, também de 18 anos, porém, antes de ele chegar foi abordada pelo criminoso.

“O homem se aproximou falando a idade dele e perguntando se eu era comprometida. Eu disse que sim e mostrei a aliança. Ele segurou o meu braço e disse que queria ficar comigo. Eu neguei e ele disse que ninguém ia saber”.

A vítima afirmou que mesmo negando a relação, o homem não soltou o braço dela, continuou insistindo e come-



çou a puxa-la até chegar ao banheiro. “Aproveitei o momento em que ele estava de costas, segurando apenas um braço, e mandei mensagem para o meu namorado”.

O jovem chegou ao parque e a encontrou depois de ouvir os gritos dela pedindo para o agressor a soltar. “Foi nesse

momento que ele [o namorado] entrou em luta corporal com o homem, que conseguiu escapar pulando o muro do parque”, disse a jovem.

Após a fuga do suspeito, o casal chamou a Polícia Militar e foi até a delegacia registrar um boletim de ocorrência. A PM afirmou ter sido acionada pelo

namorado na vítima por volta das 20h50, porém, o criminoso não foi localizado.

Ao g1, a vítima confessou sentir medo de sair sozinha e demonstrou revolta pelo acontecido. “A mulher nunca está segura em lugar algum, comprometida ou não, não respeitam”, finaliza.

CASA DO LAVRADOR
— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

SSB
Clinicas Odontológicas
IMPLANTODONTIA E ORTODONTIA

Nossos Serviços

- Clinica Geral
- Ortodontia
- Tratamento de Canal
- Clareamento Dental
- Próteses Fixas e Móveis
- Lentes de Contato Dental
- Lipopapada
- Botox / Preenchimento

Sorria com confiança!

Agende sua avaliação!
☎ 17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D' OESTE
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE
OFF-SET
TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

Cartões de Visita	Envelopes
Panfletos	Adesivos de Vinil e
Cardápios	Troca de Óleo
Pastas	Faixas
Receituários	Banners
Encadernações	Brindes Personalizados
Fichas e Formulários	Imãs de Geladeira
Carimbos	Comanda e Talões

17 99636-2825 📞 17 99602-6490 📞
Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP
📧 graficatipoeste@gmail.com

SAIA JÁ DO ALUGUEL

PROGRAMA
CASA VERDE E AMARELA

Minha Casa
Minha Vida

Alan Mattos
Engenheiro Civil - CREA 5069303723
1799634-1740 📞

ANUNCIE AQUI!

deixe sua empresa mais visível.

(17) 99632-1119 📞



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste

CAMAC
CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes
Tiragem: 500 exemplares

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com

Diagramação e Impressão:
Designer Gráfico: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687
Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Palmeira D'Oeste
Foro de Palmeira D'Oeste
Vara Única
Rua XV de Novembro, 4871, - Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'Oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fs. 9

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0001607-82.2014.8.26.0414
Classe - Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e outro

Justiça Gratuita

Vara Única
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001607-82.2014.8.26.0414

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei.

FAZ SABER a Orlando Pozzobon Filho e Angélica Pozzobon, na qualidade de herdeiros dos Espólios de Orlando Pozzobon e Anadir Menezes de Lima Pozzobon, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e DOMINGA JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a propriedade do imóvel urbano de formato irregular, denominado lote 05 e partes dos lotes 11 e 12 da Quadra 03, localizado no lado par da rua Isvarte Costa, medindo 9,50 metros de frente confrontando com o lado par da rua Isvarte Costa; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 46,83 metros, confrontando-se com os lotes 06 de propriedade de Alexandre Henrique Vieira, lote 15 de propriedade da Maria Augusta Inácio e lote 16 de propriedade Sidney Aparecido Rosa; do lado esquerdo mede 46,80 metros confrontando-se com os lotes 04 de propriedade Carmelino Soares de Souza, parte do lote 11 de propriedade de Alice Pinheiro da Rocha e parte do lote 12 de propriedade de Pedro Marques e, finalmente, nos fundos mede 11,00 metros confrontando-se com o lote 13 de propriedade de Guido Poato. Perfazendo uma área superficial de 479,70 m² de terra, distando 38,80 metros da esquina mais próxima formada pela rua Isvarte Costa e rua José Gregório da Silva, contendo com benfeitoria uma casa de alvenaria de tijolos coberta com telhas francesas com 41,30 m² de área construída, com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, emplacada na Prefeitura Municipal sob o número 254 e, cadastrada sob o nº 050600, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'Oeste, aos 27 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SINDICATO RURAL DE PALMEIRA D'OESTE - SP
AV. CARLOS GOMES Nº 53-89 - PALMEIRA D'OESTE - SP
CNPJ: 51.841.690/0001-42 - Fone: (17) 3651-1696

SENAR

EDITAL

SINDICATO RURAL DE PALMEIRA DOESTE - CNPJ nº 51.841.690/0001-42. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Sindicato Rural de Palmeira d'Oeste-SP, nos termos do Artigo 69, § 3º, de seus Estatutos Sociais, convoca os associados em dia com suas obrigações sindicais para reunirem-se em AGE, a ser realizada no dia trinta e um de agosto de 2022, às 17:00h, na sede do Sindicato, sita na Avenida Carlos Gomes, nº 53-89 na cidade de Palmeira d'Oeste - SP, a fim de discutir e votar a seguinte Ordem do Dia: a) leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) Deliberação sobre a alienação do imóvel sede do Sindicato Rural de Palmeira d'Oeste-SP, sita na Avenida Carlos Gomes, nº 53-89, na cidade de Palmeira d'Oeste - SP, bem como a concessão de poderes à Diretoria para a execução de todo o processamento legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. De acordo com os Estatutos a votação do item "b" será feita por escrutínio secreto. Não havendo número legal de associados presentes para a realização da Assembleia em primeira convocação, fica determinada a segunda para às 18:00h, no mesmo dia e local, a qual realizar-se-á com qualquer número de associados presentes, ficando consignado que a aprovação da venda deverá conter o voto concorde da maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à assembleia. Palmeira d'Oeste-SP, 08 de agosto de 2022.

ROBERTO CORREA ARAUJO
Presidente

Drogaria Parati
Dedicada a você

AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

NUTRIAGRO D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.
Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
ADITAMENTO CONTRATUAL
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
Contratado: CARLA ZANON CARVALHO
Valor: Padrão C-00- R\$ 1.316,21
Assinatura: 15/08/2022
Vigência: 03/11/2022
Objeto: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

Evaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 009 -13/07/2022
Ref. Pensão por Morte
Interessada: ALDA MARIZA RODRIGUES DE SOUZA

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo - IPREM, torna publico o Processo nº 009/2022, em que a requerente MARIZA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo ART12, I, ART 15, ART 17, I, ART 19, ART 20 da Lei Complementar Municipal nº 002 DE 9 SETEMBRO DE 2022.

Publique. Registre. Intime-se
Palmeira D' Oeste, (SP), 13 de Julho de 2022.

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

DECISÃO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONFORME APONTAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

NATANAEL BRAZ DA SILVA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou a inclusão do efeito cascata no recebimento do adicional de tempo de serviço, nos cálculos de provento da Aposentadoria do segurado JONAS ALVES GARCIA;

CONSIDERANDO que o servidor foi notificado e após realizado novo memorial de cálculo;

CONSIDERANDO, finalmente, o Relatório da revisão;

RESOLVE:
Revisar a Aposentadoria Especial do servidor JONAS ALVES GARCIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palmeira D' Oeste, 11 de agosto de 2022.

Natanael Braz da Silva
Diretor Presidente

NATANAEL BRAZ DA SILVA
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

DECISÃO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONFORME APONTAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

NATANAEL BRAZ DA SILVA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou a inclusão do efeito cascata no recebimento do adicional de tempo de serviço, nos cálculos de provento da Aposentadoria da segurada APARECIDA BARBOSA DA SILVA MATTOS;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada e após realizado novo memorial de cálculo;

CONSIDERANDO, finalmente, o Relatório da revisão;

RESOLVE:
Revisar a Aposentadoria Especial da servidora APARECIDA BARBOSA DA SILVA MATTOS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palmeira D' Oeste, 11 de agosto de 2022.

NATANAEL BRAZ DA SILVA
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL N.º 3.002, DE 16 AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito do Município de Palmeira d' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- 1 - As orientações gerais de elaboração e execução;
- 2 - As prioridades e metas operacionais;
- 3 - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- 4 - As alterações na legislação tributária municipal;
- 5 - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- 6 - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- 1 - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- 2 - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- 3 - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- 4 - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- 5 - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- 6 - Melhorar a infraestrutura urbana.

7 - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

8 - Reestruturar os serviços administrativos;

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- 1 - o orçamento fiscal;
- 2 - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- 3 - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

- 1 - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
- 2 - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- 3 - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- 4 - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;
- 5 - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;
- 6 - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Artigo 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.

Artigo 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Artigo 7º - Para atender ao Artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Artigo 9º – Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (se for o caso).

Artigo 10 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para os fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 11 - Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 12 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- 1 - Atendimento direto e gratuito ao público;
- 2 - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- 3 - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- 4 - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- 5 - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devida-

mente avaliada pelo controle interno e externo.

6 - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 13 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Artigo 14 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Artigo 15 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- 1 - Órgão orçamentário;
- 2 - Função de governo;
- 3 - Grupo de natureza de despesa.

Artigo 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- 1 - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- 2 - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- 3 - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- 4 - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrações indicadoras da construção civil;
- 5 - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- 6 - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- 7 - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- 8 - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- 9 - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- 10 - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- 11 - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- 12 - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Artigo 17 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Artigo 18 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º - Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Artigo 19 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do Artigo 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Artigo 20 - Para isenção dos procedimentos requeridos no Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do Artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 21 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do Artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Artigo 22 – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recebidos e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 23 - As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispo do sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- 1 - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- 2 - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- 3 - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- 5 - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal

e arrecadação de tributos;

6 - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- 1 - Revisão ou aumento na remuneração;
- 2 - Concessão de adicionais e gratificações;
- 3 - Criação e extinção de cargos;
- 4 - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 26 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do Artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo Único - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Artigo 28 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Artigo 29 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Artigo 30 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- 1 - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- 2 - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;
- 3 - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- 4 - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- 5 - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Artigo 31 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Artigo 32 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira d' Oeste - SP, em 16 de agosto de 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL N.º 3.003, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Componente - Índice de Gestão Descentralizada SUAS, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.12	Assistência
02.12.01	Assistência Social Geral
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0037	Assistência Social Geral
08.244.0037.2038.0000	Componente - Índice de Gestão Descentralizada SUAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 3.000,00 (Código de Aplicação 500.214)
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material PermanenteR\$ 3.000,00 (Código de Aplicação 500.214)

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação com o recebimento do Ministério do Desenvolvimento Social no valor de R\$ 6.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 16 DE AGOSTO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL N.º 3.004, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO UTILIZAR RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE/SP.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal no valor de R\$ 164.695,42, para Amortização do Déficit Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste/SP.

Art. 2º - A destinação do recurso da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, será de acordo com a Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 16 DE AGOSTO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
PORTARIA N.º 245 DE 1º DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei: **NOMEIA**, a partir desta data 01/08/2022, o Sr. **ADRIANO SECAFIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ademir Sparapani, n.º 32-49, COHAB João José Dias, Palmeira d'Oeste, portador da Carteira de Identidade RG n.º 26.244.216-4, CPF n.º 262.167.378-30, habilitado através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2022, datado de 20/05/2022 para o emprego de **MOTORISTA**, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 02 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 1º de agosto de 2022.
Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
PORTARIA N.º 246 DE 1º DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei: **NOMEIA**, a partir desta data 01/08/2022, a Sra. **ROSEMEIRE APARECIDA GIRATO BORTOLOTTI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Izidoro José da Silva, nº 51-53, Alto das Palmeiras, Palmeira d'Oeste/

SP, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 23.444.184-7, CPF n.º 117.380.558-33, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 02/2016, datado de 30/12/2016 para o emprego de **ATENDENTE DA AÇÃO SOCIAL**, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 04 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 1º de agosto de 2022.
Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
PORTARIA N.º 247 DE 04 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei: **NOMEIA**, a partir desta data 04/08/2022, a Sr.ª **ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA BOTASSIM**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Edvaldo de Caires, nº 327, CJH Giuseppe Boldrin, na cidade de São Francisco - SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 41.529.889-1, CPF n.º 368.125.738-84, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 04 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2022.
Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
PORTARIA N.º 248 DE 08 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei: **NOMEIA**, a partir desta data 08/08/2022, a Sr.ª **MARLI FELIX MOURA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Fernandes Montoro nº 4720, Residencial Jardim Primavera, na cidade de Palmeira d'Oeste - SP, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 23.673.993-1, CPF. n.º 070.568.588-80, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2022, datado em 20/05/2022 para o emprego de **FAXINEIRA**, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 08 de agosto de 2022.
Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
PORTARIA N.º 249 DE 08 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei: **NOMEIA**, a partir desta data 08/08/2022, a Srta. **MONIQUE ALVES IGNÁCIO DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio São José, n.º 885, Córrego das 3 Barras, Marinópolis/SP, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 49.548.697-7, CPF n.º 397.431.348-67, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de **SERVENTE DE ESCOLA**, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 08 de agosto de 2022.
Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
PORTARIA N.º 257, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.
EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE**, exonerar, a pedido, o Senhor **MURILO DE CARLOS BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 49.995.624-2 e do CPF n.º 447.938.698-07, na qual a mesmo exerceu desde 01 de fevereiro de 2017, o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.


Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 11 DE AGOSTO DE 2022.

REGISTRE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento



EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 06/2022
Processo Seletivo n.º 01/2022

Jeder Fabiano Santiago Souza, Prefeito Municipal de Santa Salete - SP, usando das suas atribuições legais, diante da desistência da candidata classificada em **7º lugar** para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar** do Processo Seletivo nº 01/2022, obedecendo à ordem de classificação, **CONVOCA** o próximo candidato da lista classificada em **8º lugar** para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar** no Processo Seletivo nº 01/2022 de que trata o Edital nº 01/2022, homologado no dia 11 de agosto de 2022, conforme descrição abaixo, para contratação temporária devendo comparecer ao Recursos Humanos da Prefeitura até o dia **23 de agosto de 2022**, para comprovar as habilitações e apresentar as documentações exigidas de seu cargo, conforme item 3 e item 13 do Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo nº 01/2022.


Para firmar contrato de trabalho temporário e assumirem suas funções, conforme segue:

NOME	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	POSIÇÃO
VITOR DE NOVAES GREGIO		8º

O não comparecimento no prazo legal estabelecido no Edital 01/2022 do Processo Seletivo nº 01/2022, item 13.1 implicará na desistência do (a) candidato (a), podendo a Prefeitura Municipal de Santa Salete convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Santa Salete - SP, 19 de agosto de 2022.

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 05/2022
Processo Seletivo n.º 01/2022

Jeder Fabiano Santiago Souza, Prefeito Municipal de Santa Salete - SP, usando das suas atribuições legais, diante da desistência do candidato classificado em **3º lugar** para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar** do Processo Seletivo nº 01/2022, obedecendo à ordem de classificação, **CONVOCA** a próxima candidata da lista classificada em **7º lugar** para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar** no Processo Seletivo nº 01/2022 de que trata o Edital nº 01/2022, homologado no dia 11 de agosto de 2022, conforme descrição abaixo, para contratação temporária devendo comparecer ao Recursos Humanos da Prefeitura até o dia **22 de agosto de 2022**, para comprovar as habilitações e apresentar as documentações exigidas de seu cargo, conforme item 3 e item 13 do Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo nº 01/2022.

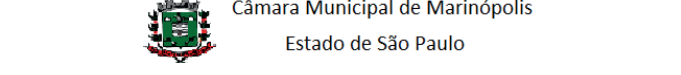
Para firmar contrato de trabalho temporário e assumirem suas funções, conforme segue:

NOME	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	POSIÇÃO
SANDERLY PEREIRA FLORES		7º

O não comparecimento no prazo legal estabelecido no Edital 01/2022 do Processo Seletivo nº 01/2022, item 13.1 implicará na desistência do (a) candidato (a), podendo a Prefeitura Municipal de Santa Salete convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Santa Salete - SP, 17 de agosto de 2022.

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 - De 17 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2020 e dá outras providências".

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, **decreta:**

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC - TC nº 002885.989.20-2, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Joaquim Vieira Peres, com todas as ressalvas e recomendações anotadas e dessa forma, fica aprovada a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, referente ao exercício de 2020, ressalvados os atos por ventura pendentes de apreciação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis, SP., 17 de agosto de 2022.

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA
Relatora

MARCOS AURÉLIO MARIN ROVEDA
Presidente da Comissão

LUIZ CARLOS SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão



EDITAL DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 02/2022

O Município de SANTA SALETE, Estado de São Paulo, torna público o presente edital conforme segue:


CONSIDERANDO que as provas objetivas e dissertativas do presente certame foram agendadas para serem aplicadas no dia 30 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que no dia 30 de outubro de 2022, ocorre o segundo turno das eleições presidenciais;

DETERMINO que a data de aplicação das provas **Objetivas e Dissertativas** sejam alteradas para o dia **06 de novembro de 2022**, consequentemente as provas **Prático Profissional** sejam alteradas para o dia **04 de dezembro de 2022**.

Prefeitura do Município de SANTA SALETE
SANTA SALETE - SP em 16 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 04/2022
Processo Seletivo n.º 01/2022

Jeder Fabiano Santiago Souza, Prefeito Municipal de Santa Salete - SP, usando das suas atribuições legais, diante da desistência do candidato classificado em **2º lugar** para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar** do Processo Seletivo nº 01/2022, obedecendo à ordem de classificação, **CONVOCA** a próxima candidata da lista classificada em **6º lugar** para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar** no Processo Seletivo nº 01/2022 de que trata o Edital nº 01/2022, homologado no dia 11 de agosto de 2022, conforme descrição abaixo, para contratação temporária devendo comparecer ao Recursos Humanos da Prefeitura até o dia **22 de agosto de 2022**, para comprovar as habilitações e apresentar as documentações exigidas de seu cargo, conforme item 3 e item 13 do Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo nº 01/2022.

Para firmar contrato de trabalho temporário e assumirem suas funções, conforme segue:

NOME	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	POSIÇÃO
ANA BEATRIZ SILVA VICENTIN		6º

O não comparecimento no prazo legal estabelecido no Edital 01/2022 do Processo Seletivo nº 01/2022, item 13.1 implicará na desistência do (a) candidato (a), podendo a Prefeitura Municipal de Santa Salete convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Santa Salete - SP, 17 de agosto de 2022.

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



Vidraçaria & Esquadria
Art Luz

(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevó) Palmeira D'Oeste/SP

Manifesto pede mais vagas para pacientes com câncer no SUS

Um manifesto foi lançado nesta sexta-feira (19) pedindo mais vagas para tratamento de câncer pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O texto pede ainda revisão dos valores pagos aos hospitais conveniados. Segundo o manifesto, a desatualização das remunerações está "afastando" as instituições dos contratos de atendimento pelo sistema público.

"Precisamos de políticas públicas serias e comprometidas com os mais pobres que não podem pagar por uma assistência à saúde", enfatiza o texto que chama atenção para o crescimento do número de casos da doença. "Se nada for feito, o câncer será a primeira causa de morte até 2030".

No início da semana, o Hospital A.C. Camargo anunciou que vai deixar de atender pacientes do SUS a partir de dezembro. Referência no tratamento de câncer na cidade de São Paulo, o hospital mantido pela Fundação Antônio



Prudente há quase 70 anos apontou a defasagem da tabela de remunerações como uma das principais razões para interromper o atendimento pelo sistema público.

No entanto, ontem (18) a prefeitura e o governo de São Paulo conseguiram convencer a direção do hospital a manter o convênio. Pelo acordo, o A.C. Camargo deverá se dedicar aos pacientes de alta complexidade. A prefeitura e o governo estadual vão complementar os valores repassados pelo SUS.

Assinam o manifesto as organizações não governamentais Somos todas uma. Projeto Mechas do Amor, Projeto DIVAS, Instituto Tribo do Bem, Amor Rosa, Apaixone-se por Si, Cláudia Amigas do Peito, Unaccam, Você não está sozinha, GAMA Instituto, Quimioterapia e Beleza, Instituto Brasil+Social, Projeto Driblando o Câncer, Rosa Mulher e Por nós mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 85/2022

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço Global" para Contratação de Empresa Especializada no Ramo, Visando a Execução de Serviços com Fornecimento de Mão de Obra e Materiais, Destinados a Execução de Obras de Infraestrutura – Galerias de Águas Pluviais do Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes, com a abertura dos envelopes no dia 09 de setembro de 2022, iniciando o credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Santa Salete, sito na Rua Barão do Rio Branco, n.º 600 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 19 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA,
Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81/2022

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: - Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando a Aquisição de 01 (um) Veículo 0km destinado ao Gabinete do Prefeito do Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes, com abertura no dia 02 de setembro de 2022, iniciando o credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações pelo e-mail licitacao@santasalete.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 12:00, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 19 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA,
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 74/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 26/2022 – Processo n.º 74/2022 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: WILLIANS RENAN ZAFFALON – ME, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO FORD CARGO – PLACA EGI-1639 E RETRO LB90 QUE SOFRERAM DESGASTES PELO O USO CONTÍNUO NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que

precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 18 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo N.º 74/2022
Modalidade Pregão Presencial N.º 26/2022

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO FORD CARGO – PLACA EGI-1639 E RETRO LB90 QUE SOFRERAM DESGASTES PELO O USO CONTÍNUO NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato N.º 113/2022
Contratada WILLIANS RENAN ZAFFALON – ME
Valor Total R\$ 58.048,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e oito reais).
Vigência Até 18 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 18 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 71/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 23/2022 – Processo n.º 71/2022 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: ROBSON VINICIUS MORAES DE CARVALHO 34816480811 e R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS – MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 16 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo N.º 71/2022
Modalidade Pregão Presencial N.º 23/2022

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS – MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato N.º 110/2022
Contratada ROBSON VINICIUS MORAES DE CARVALHO 34816480811
Valor Total R\$ 30.373,20 (trinta mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).
Contrato N.º 111/2022
Contratada R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Valor Total R\$ 3.955,00 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
Vigência Até 16 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 16 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 77/2022
Dispensa de Licitação
ART. N.º 75, INC. II, DA LEI 14.133/2022 39/2022
Contrato n.º 112/2022

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO PÚBLICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE CARREIRA DO QUADRO GERAL E DA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP.

Contratada PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA-ME
Valor R\$ 14.899,99 (quatorze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, 17 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 023/2022 Data de Protocolo: 16/08/2022 CEVS: 354765001-109-000002-1-3 Data de Validade: 17/08/2023 Razão Social: SOUZA & FELICIO RESTAURANTE E PANIFICADORA LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.529.498/0001-02 Endereço: Avenida PRESIDENTE ROOSEVELT, 501 CENTRO

Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARI DELIA DE SOUZA FELICIO CPF: 35977279809
O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022

Anvisa dispensa registro de vacinas para varíola dos macacos

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou, por unanimidade, nesta sexta-feira (19), a dispensa de registro para importação de medicamentos e vacinas destinados à prevenção ou ao tratamento da varíola dos macacos. Na prática, a resolução simplificará a análise documental e facilitará o acesso da população brasileira aos medicamentos ou vacinas para tratamento ou prevenção da doença, diante da situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo decisão, a norma, que terá caráter excepcional e temporário, permitirá que o Ministério da Saúde solicite à agência a dispensa de registro de medicamentos e vacinas que já tenham sido aprovados para prevenção ou tratamento da varíola dos macacos por autoridades internacionais especificadas na respectiva resolução.

“É importante deixar claro que a Anvisa está exercendo seu papel de agência reguladora. A dispensa de registro é um ato regulatório. E esse ato não significa a aprovação tácita do que vier. Diante de mais um desafio, estamos utilizando uma ferramenta que faz parte do exercí-



cio pleno de nossa função”, disse o diretor presidente da Anvisa, Antonio Barra Torres.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil registra até o momento 3.450 casos confirmados de varíola dos macacos. Os estados de São Paulo (2.279), Rio de Janeiro (403), Minas Gerais (159) e o Distrito Federal (141) lideram o ranking de casos no país.

CONDIÇÕES

A agência ressalta que as con-

dições do medicamento ou da vacina, em caso de importação, devem ser as mesmas aprovadas e publicizadas pelas respectivas autoridades reguladoras. “O medicamento ou vacina deve ter todos os locais de fabricação, incluindo linhas e formas farmacêuticas, aprovados por autoridades reguladoras integrantes do Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S)”, destacou a agência.

A norma prevê também um rito simplificado semelhante ao modelo já adotado para as importações por meio do Covax Facility, a aliança internacional formada para acelerar o desenvolvimento, a produção e a distribuição de vacinas contra a covid-19. O pedido de dispensa de registro será avaliado, com prioridade, pelas áreas técnicas da Anvisa e a decisão deverá ocorrer em até 7 dias úteis.

Os grupos vulneráveis e prioritários para uso do medicamento ou vacina ficarão a critério do Ministério da Saúde. A pasta também fará o monitoramento dos medicamentos ou vacinas importados e gerenciará as orientações para notificações de eventos adversos e queixas técnicas e as orientações aos serviços de saúde. Outra atribuição do Ministério da Saúde será assegurar que os medicamentos

ou vacinas atendam às condições aprovadas pela autoridade sanitária internacional, garantindo que as vacinas somente sejam utilizadas após a liberação pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

A diretora relatora da matéria, Meiruze Freitas, ressaltou que a Anvisa acompanhará as discussões sobre farmacovigilância e os estudos de efetividade junto a OMS e às autoridades reguladoras internacionais.

Referências internacionais

Pela decisão de hoje serão consideradas as aprovações de medicamentos ou vacinas emitidas pelas seguintes autoridades internacionais:

Organização Mundial da Saúde (OMS)

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Administração de Alimentos e Medicamentos dos Estados Unidos (FDA/EUA)

Agência Reguladora de Medicamentos e Produtos de Saúde do Reino Unido (MHRA/UK)

Agência de Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos/Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-estar do Japão (PMDA/MHLW/JP)

Agência Reguladora do Canadá (Health Canada)

WCONNECT
WIRELESS & FIBRA

ENTRADA FRANCA

SANTA SALETE
RODEIO SHOW
1º FAPB
2022

22 A 24 SETEMBRO

Carreiro Capataz
NETTO & HENRIQUE
LUCAS REIS & THACIO

APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Cine Jales

EM EXIBIÇÃO DE
11 A 17 DE AGOSTO:

BRAD PITT
TREM-BALA
DO DIRETOR DE DEADPOOL 2
“HITLERMAN SAKA” “LAKA OLGAHALL” “SHALAYU LETHL”
HOJE NOS CINEMAS

Quinta-feira: 21:45 Dub.
Sexta e Sábado: 16:00h Dub. e 21:45 Dub.
Domingo: 19:30h Dub. e 21:45h Leg.
Terça-feira: 16:00h Dub. e 21:45h Dub.
Quarta-feira: 16:00h Dub. e 21:45h Leg.

MINIONS 2
A ORIGEM DE GRU

Sessões:
Quinta, Sexta e Sábado: 18:00h
Domingo: 16:30h
Terça e Quarta-feira: 18:00h

SUPER-PETS
HOJE NOS CINEMAS

Sessões:
Quinta, Sexta e Sábado: 20:00h
Domingo: 17:30h
Terça e Quarta-feira: 20:00h

INGRESSOS
Inteira: R\$ 18,00
Meia-entrada: R\$ 9,00

PROMOÇÃO:
Exceto para filmes em dias de pré-estreia ou lançamento oficial
De Segunda a Quinta TODOS pagam MEIA-ENTRADA

EM BREVE NO CINE JALES

Salgados Fritos, Assados e Sucos Naturais

MARCELU'S SUKARIA

Marcelu's SALGADOS

Encomendas para Festas e Vendas no Atacado / Varejo
17 99747-9110

ESCOLA DE MÚSICA

Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
GUITARRA - PIANO
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665
Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
Palmeira D' Oeste-SP

RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D' Oeste/SP

ESGOTADOS
LOTES 200 mts²

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de: **240 mts²**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654